Mensagem nº 88/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "Estabelece a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2026 e 2027, e dá outras providências."

A presente proposição tem por finalidade incentivar a adimplência tributária dos contribuintes municipais, premiando o bom pagador e promovendo a justiça fiscal, ao conceder um desconto aos proprietários de imóveis que não possuam débitos relativos ao IPTU em 30 de setembro do exercício anterior à concessão do benefício.

A medida também contribui para a melhoria da arrecadação municipal, na medida em que estimula o pagamento pontual dos tributos e reduz a inadimplência, refletindo positivamente na gestão financeira e orçamentária do Município.

Em observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo promoverá a devida estimativa da renúncia fiscal decorrente da aplicação desta Lei, a qual será demonstrada nos anexos próprios da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Assim, considerando o interesse público envolvido e o caráter de estímulo à responsabilidade fiscal dos contribuintes, solicito a apreciação e aprovaçãoda presente proposição por essa Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Barra do Piraí, 13 de novembro de 2025.

KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Projeto de Lei nº _____/2025.

Ementa: Estabelece dedução no valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana relativo aos contribuintes adimplentes do imposto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a dedução de 5% (cinco por cento) do valor do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, relativo aos fatos geradores do imposto ocorridos em **2026 e 2027**, para os contribuintes que, em 30 de setembro do ano imediatamente anterior ao da concessão do benefício, não tenham, nos termos deste artigo, dívida relativa ao imposto.

§1º.É dívida, para efeito desta Lei, o valor que tenha sido objeto de parcelamento ainda não integralmente pago.

§ 2º. Não são dívidas, para efeito desta Lei:

I. as cotas do imposto ainda não vencidas de acordo com o calendário de recolhimento de tributos municipais estabelecido em resolução anual do Secretário Municipal de Fazenda;

II. os valores correspondentes ao imposto constituído mediante lançamento complementar antes do decurso de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência pelo contribuinte da respectiva notificação de lançamento.

§3º. A dedução de que trata o caput se aplica igualmente a todos os valores do imposto lançados com base nos fatos geradores ocorridos em 2026 e 2027, ainda que seu lançamento tenha sido efetuado em anos posteriores, dentro do prazo decadencial definido no art. 173, I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§4º. Em relação ao imposto referente aos fatos geradores ocorridos em 2026, a situação de adimplemento, em 30 de setembro de 2025, do

pagamento dos valores devidos relativos a um determinado imóvel, implica o direito à dedução do imposto correspondente àquele imóvel independentemente de o contribuinte possuir dívida do imposto relativa a outro imóvel.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O benefício fiscal constante desta Lei somente será concedido se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração pelo Poder Executivo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2025

KÁTIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

18/11/2025 16:36:12

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO IPTU 2026

Total Imóveis S/Desc	Valor Total S/Desc	Total Imóveis Contemplados	Renúncia de Receita	Valor Total Lançado
46455	R$28.792.100,55	13543	R$271.546,10	R$28.520.554,45